CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
BELA E HISTÓRIA

Oficio nº 96/02 – Cont – Sfim

Lapa-Pr., 21 de Outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 47, bem como a Justificativa do mesmo, que trata da Autorização para Contratar Operação de Crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S. A.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 815/02
DATA 21 / 10 / 02
15:49 m.p.

Atenciosamente

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

EXMO SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 47

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.."

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei,

PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 2.500.000,00(Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em Reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos rodoviários, equipamentos para área de saúde, obras de infra-estrutura urbana, ações de desenvolvimento institucional e ações na área habitacional.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa- Paraná, em 18 de Outubro de 2002.

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 47/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis, acerca da contratação de Operação de Credito, junto a Agência de Fomento do Paraná S.A,, dentro dos limites legais da capacidade de endividamento do Município, visa propiciar a modernização do parque de maquinas, bem como a aquisição de equipamentos para o setor da Saúde, visando a redução dos custos de manutenção e com vantagem de que os equipamentos integrarão o Patrimônio do Município; realização de obras de infra-estrutura urbana; desenvolvimento de ações na área institucional; e ações na área habitacional, visando a diminuição do déficit habitacional hoje existente no Município da Lapa.

A operação de crédito pretendida, faz-se necessário, tendo em vista a verdadeira penúria de disponibilidades de recursos próprios para aplicação em investimentos, pelo qual passam a grande maioria dos municípios brasileiros, mesmo considerando que estas administrações trabalham em regime mínimo, ou seja, as atividades desenvolvidas são cada vez mais reduzidas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, felizmente, este ainda não e o caso do nosso Município, no qual temos conseguido, com apoio de todos, destinar dos parcos recursos, o necessário e o exigido para Educação, Saúde, Pessoal , outras áreas e em investimentos, em conformidade com o mandamento legal preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao propor o presente Projeto de Lei, específico que o mesmo terá como prioridade a aquisição de Ambulâncias (UTI Móvel) dando condições no transporte de pacientes; a aquisição de caminhões , maquinas rodoviárias pesadas para conservação de estradas em nosso Município, Saneamento Básico e Urbanização; a realização de obras de infra-estrutura urbana, visando a melhoria das condições urbanísticas de nossa cidade; aplicação de recursos na área institucional, buscando a melhoria da administração tributária e, ainda, aplicação de recursos na área habitacional.

Com estas considerações, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e dada a importância do que ora se propõe para beneficio de nosso Município, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima,

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 2002.

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 47/2002

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _21_/_10_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _22_/_10_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _22_/_10_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _22_/_10_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/2002 **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Adriano Hamerschmidt Lapa, em 22/10/2002. **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em 22/10/2002 **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Mario Bortoletto. Lapa, em 22/10/2002. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ____/____/2002 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ____/____/2002 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Trata da autorização para Contratar Operações de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A..

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o Artigo 1°, do ante-projeto de Lei nº 47/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) junto a Agencia de Fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a 03 (três) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente."

Edifício do Poder Legislativo Municipal, em 14 de novembro de 2002.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 904/02
DATA 19 / 11 / 02
09:05 M.B

Solicitação de retirada pelo autor em 17.12.2002.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

JUSTIFICATIVA

Após análise de Projeto nº 47/02, verificamos que o prazo de 10 anos para pagamento, do referido empréstimo em nossa visão compromete de maneira sistemática e por muitos anos o orçamento municipal.

Com a recente eleição Presidencial e estadual, não sabemos com segurança como a economia nacional se comportará, e, se a recessão se agravar?

Como não devemos engessar o município, nossa emenda prevê R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) por três anos, preliminarmente socorre as ações administrativas na compra de ambulâncias e máquinas para conservação de estradas rurais.

Assim, ao mesmo tempo em que o município adquire os bens de necessidade urgente, se compromete apenas parcialmente ao futuro orçamento.

Edifício do Poder Legislativo Municipal, em 14 de novembro de 2002.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA ADITIVA

Ao Ante-projeto de Lei n.º 47/02 de autoria do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

O Vereador que a presente subscreve, no uso das prerrogativas que lhes assistem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte emenda modificativa:

Art 1º - Ao artigo 1º do referido ante-projeto será acrescido o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo tem validade para contratação de operações de crédito nos termos desta Lei firmadas e publicadas no Boletim Oficial do Município até 31 de Dezembro de 2003.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 2002.

Vereador Adriano Hamerschmidt

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 912/02
DATA 19 / 11 / 02
16:44

Aprovada
1: notação. unânime
2: notação unânime

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Assunto: Emendas ao ante projeto de Lei nº 47/2002, que trata da autorização para Contratar Operações de Crédito junto a agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocoladas na Secretaria no Dia 19_/11/2002.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _19_/_11/_2002_.
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _19_/11/2002.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/2002.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/11/2002 **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marcos Bortolotto Lapa, em 19/11/2002. **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em 19/11/2002 **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ADRIANO Lapa, em 19/11/2002. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ____/____/2002 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ____/____/2002 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o projeto de lei n.º 47/02 de autoria do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A

Verificando o requisito básico para a legalidade do projeto de lei, qual seja a competência do Executivo para iniciá-lo, tem-se que o mesmo atende a esse requisito . Há previsão legal para o pleito almejado . Que se aprecie o mérito da questão em Plenário .

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2002.

Vereador Adriano Hamerschmidt
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Emendas ao Ante-projeto de Lei nº 47/2001

Parecer

As emendas apresentadas expressam a vontade dos Vereadores em melhorar o projeto, restando ao Plenário decidir sobre o mérito da inclusão destas ao projeto para ser colocado à sanção do Executivo.

É o parecer

Lapa, 26 de novembro de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante- Projeto de Lei nº 47 **/2002** e Emendas.
Autor:
Súmula:

Parecer

A operação de crédito pretendida, faz-se necessário, tendo em vista a dificuldade de meios proprios p/ investimentos. O projeto pode ser discutido e votado pelo plenário, bem como as emendas apresentadas.

MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:

Ver. Vilmar Fávaro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Tiradentes
BELA E JUSTA

Ofício nº 113/2002- Fin.Cont. Lapa-Pr., 13 de Dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Conforme requerimento nº 204/2002 do Vereador Alceu Hoffmann, estamos repassando as informações solicitadas:

1- A taxa de juros do empréstimo será a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) que terá vigência de um trimestre-calendário, fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicada na forma cheia, acrescida de uma margem de 8% , que vigorará pelo prazo total do contrato de empréstimo e incidirá sobre o saldo devedor.
2- Os contratos de empréstimos terão prazo de carência de 12 meses, a partir da data do primeiro desembolso, e prazo de amortização- incluído o de carência- de até 120 meses contado da data de assinatura, conforme o componente e projeto indicado no quadro anéxo.
3- O percentual máximo do total do empréstimo contraído em cada aquisição ou serviços , só poderá ser previsto após a liberação do empréstimo com assinatura do contrato e respectivas licitações.
4- A capacidade do endividamento do Município, conforme cálculo PARANÁ CIDADE é de R$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência a certeza de elevado apreço.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1058/02
DATA 16 / 12 / 02
15:38

Atenciosamente

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

13-02 02:41 PM

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

V. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

A. Dos Tomadores

5.1 Os contratos de empréstimo (ANEXO VII e ANEXO VIII) terão prazo de carência de 12 meses, a partir da data do primeiro desembolso, e prazo de amortização - incluído o de carência — de até 120 meses contado da data de assinatura, conforme o componente e projeto indicado no quadro abaixo:

PERFIL DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR COMPONENTE

COMPONENTE / PROJETO	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
Sistema Viário	12	96
• Pavimentação de vias urbanas		
• Obras-de-arte especiais - ponte, viaduto, etc.		
• Ciclovia, calçadas, etc. (exceção)		60
• Sinalização de trânsito (exceção)		60
Sistemas de Água e Esgoto	12	96
• Abastecimento de água		
• Esgoto sanitário - rede e tratamento		
• Microssistema de abastecimento de água		
Sistema de Águas Pluviais	12	96
• Drenagem – galerias, meio-fio e sargeta, etc.		
Apoio Social	12	120
• Saúde – posto, centro, hospital, etc.		
• Ação social – creche, centro de atendimento à infância e ao adolescente, etc.		
• Educação – escola, etc. (exceção)		60
• Segurança (exceção)		60
• Equipamentos e veículos (exceção)		60
Serviços Urbanos	12	96
• Rede de iluminação pública – iluminação de vias urbanas		
• Sistema integrado de resíduos sólidos – sistema de disposição/tratamento de resíduos sólidos		
• Equipamentos e veículos (exceção)		60
Equipamentos Urbanos e de Apoio à Área Rural	12	96
• Esporte e lazer – quadra, ginásio, etc.		
• Cultura – centro, museu, biblioteca, etc.		
• Transporte coletivo – terminal urbano/intermunicipal		
• Urbanização – praça, paisagismo, rua para pedestres, etc.		
• Próprios municipais		
• Equipamentos (exceção)		60
Meio Ambiente	12	96
• Canalização e retificação de rio		
• Preservação e recuperação ambiental - parque, etc.		
• Preservação de fundo de vale – parque, etc.		
• Defesa contra inundações		
• Parque e área verde		
• Relocação de assentamento humano		
• Recuperação de área urbana degradada		
• Controle da erosão urbana		
• Equipamentos (exceção)		60

(continua)

• produtos agropecuários, mercado, abatedouro, etc. • Equipamento e maquina industrial (exceção)		
Apoio às Áreas Industriais e Rurais		60
• Consolidação de área industrial • Terreno para indústria • Abastecimento alimentar (exceção)	12	60
Habitação		96
• Moradia • Desfavelamento urbano • Terreno (exceção) • Terreno para Vila Rural (exceção)	12	96 60 60
Estrada Vicinal Municipal	12	96
Obra de Caráter Regional	12	120
Equipamentos Rodoviários e Veículos	12	60
Comunicação	12	60
Institucional • Gestão administrativa – estrutura organizacional, etc. • Gestão de recursos humanos – plano de cargos, carreiras e salários, etc. • Gestão tributária e financeira – cadastro técnico imobiliário urbano, planta genérica de valores, etc. • Planejamento urbano – plano de uso e ocupação do solo, etc. • Instrumentos técnicos de apoio – equipamentos e programas de informática, etc.	12	60

5.2 A taxa de juros do empréstimo será a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente para cada vigência de um trimestre-calendário, fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicada na forma cheia, acrescida de uma margem de 8%, que vigorará pelo prazo total do contrato de empréstimo e incidirá sobre o saldo devedor.

5.3 No primeiro ano, contado da data de publicação do Decreto Nº 5.631 de 30/04/02 que institui o Sistema, incidirá o fator de 0,75 sobre a margem mencionada no parágrafo 5.2 acima.

5.4 Os Municípios, através de Lei, darão como garantia do empréstimo a sua Cota-Parte do ICMS e/ou o FPM.

5.5 A [illegible]R garantirá o empréstimo com recursos da arrecadação das tarifas de água e esgoto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Poder Legislativo Municipal
Lapa -- Estado do Paraná
Vereador RENATO AFONSO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2002

SÚMULA: Autoriza o executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. .

Art. 1º - Fica alterada a redação do ***caput do*** Artigo 1º do Projeto de Lei nº 47/2002 que passará a ter a seguinte redação:

> ***" Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente; "***

Edifício do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2002.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/PPB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1067/02
DATA 17 / 12 / 02
21:30

Vereadores Contra:
Cavalini, Vilmar, Walter, João Renato, José Luiz e Dircen

Votação
1ª redação 6 x 6
Voto de Minerva Contra
2ª redação 6 x 6
Voto de Minerva - Contra

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 47/2002
Autor: Diversos Vereadores
Súmula: Autoriza o executivo a contratar operação de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A.

PARECER - Emenda Protocolada 1067/02

Sob o ponto-de-vista legal, nada a opor em relação ao Pleito dos Vereadores com esta emenda.

Lapa, em 19 de dezembro de 2002

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 47 **/2002**
Autor : Poder Legislativo
Súmula: autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A.

Parecer
Emenda Prot. 1067/02

A emenda é reação legal à resposta de requerimento aprovado por esta Casa que solicitou a capacidade de endividamento do Município aos dias de hoje, que, embora dinâmica, pode ser maior de acordo com o volume de recursos a serem movimentados em 2003. Sob a ótica financeira e econômica está de acordo com os preceitos legais.
Que se discuta o mérito em Plenário.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VOTO:

Ver. Marco A. Bortoletto

VOTO:

Ver. Vilmar Favaro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em Reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo tem validade para contratação de operações de crédito nos termos desta Lei firmadas e publicadas no Boletim Oficial do Município até 31 de Dezembro de 2003.

Art. 2º **-** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos rodoviários, equipamentos para área de saúde, obras de infra-estrutura urbana, ações de desenvolvimento institucional e ações na área habitacional.

Art. 3º **-** Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º **-** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º **-** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 26 de dezembro de 2002

ADRIANO HAMERSCHMIDT

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 087/2002

Autor: Executivo Municipal
Emenda: Ver. Adriano Hamerschmidt
Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em Reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo tem validade para contratação de operações de crédito nos termos desta Lei firmadas e publicadas no Boletim Oficial do Município até 31 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos rodoviários, equipamentos para área de saúde, obras de infra-estrutura urbana, ações de desenvolvimento institucional e ações na área habitacional.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR